

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

P177/2022 - Contratação de Serviços para Limpeza e Desobstrução de Coletores Prediais de Esgotos Domésticos e Coletores Pluviais

CONSULTA PRÉVIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS-----	3
Cláusula 1. ^a – Objeto-----	3
Cláusula 2. ^a – Contrato -----	3
Cláusula 3. ^a – Prazo -----	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -----	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR -----	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	4
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços -----	4
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens -----	4
Cláusula 6. ^a – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução-----	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM -----	4
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base -----	4 e 5
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento -----	5
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO -----	5
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais -----	5 e 6
Cláusula 10. ^a – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto -----	6
Cláusula 11. ^a – Força maior -----	6 e 7
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do contraente público -----	7
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do prestador -----	7 e 8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO -----	8
Cláusula 14. ^a – Execução da caução-----	8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----	8
Cláusula 15. ^a – Foro competente-----	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS-----	8 e 9
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual-----	9
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações-----	9
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável-----	10
ANEXO I -----	11

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições geraisCláusula 1.^a**Objeto**

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de prestação de serviços para Limpeza e Desobstrução de Coletores Prediais de Esgotos Domésticos e Coletores Pluviais em toda a área do concelho de Ourém, de acordo com as condições indicadas no Anexo I ao caderno de encargos (Cláusulas Técnicas) em conformidade com o exigido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, nos seguintes termos:

ART.	Descrição	Un.	Quant.
1	Serviço de desobstrução e limpeza de infraestruturas das redes prediais de esgotos domésticos e coletores de águas pluviais com recurso a meios apropriados, incluindo transporte e encaminhamento de resíduos a destino final adequado.	Hora	900
	TOTAL	Horas	900

Cláusula 2.^a**Contrato**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que será **até ao final do corrente ano**, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias decorrentes da execução do contrato por parte do adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta;

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 - O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços ao Município de Ourém, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução

1 - Os serviços para a prestação de serviços, a elaborar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos e cláusulas técnicas deste caderno de encargos (Anexo I) deverá acontecer **até ao final do corrente ano**.

Secção II

Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.^a

Preço contratual e preço base

1 - Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Ourém deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **(73.800,00 €), setenta e três mil e oitocentos euros**, corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor. Os concorrentes devem apresentar o preço por hora.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente.

2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ourém poderá aplicar ao prestador de serviços, o seguinte regime de penalidades:

1.1 – Incumprimento do tempo máximo de resposta e deslocação previstos no nº 3 da cláusula 3^a das cláusulas técnicas constantes no Anexo I:

1.1.1 – Até à primeira hora de incumprimento – 40,00€;

1.1.2 Por cada hora seguinte de incumprimentos – 60,00€;

1.2 – Não apresentação dos equipamentos previstos nas alíneas do número 1.1 da cláusula 4^a das cláusulas técnicas constantes no Anexo I, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fe * Pe$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fe corresponde ao número de equipamentos em falta por intervenção e Pe corresponde ao preço atribuído aos equipamentos, fixado em 40,00€.

1.3 – Não apresentação dos equipamentos previstos no número 1.3 da cláusula 4^a das cláusulas técnicas constantes no Anexo I, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fe * Pe$ em que P corresponde ao valor da penalidade, Fe corresponde ao número de equipamentos em falta por intervenção e Pe corresponde ao preço atribuído aos equipamentos, fixado em 60,00€.

2 — O valor máximo de penalidades a aplicar é de 1.000,00€, valor a partir do qual o Município de Ourém se reserva no direito de rescindir o contrato. Pode também rescindir o contrato se se verificar um atraso total máximo de 15 horas de incumprimento do tempo máximo de resposta e deslocação previstos no nº 3 da cláusula 3^a das cláusulas técnicas constantes no Anexo I.

3 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém poderá exigir a este, o pagamento de uma pena pecuniária que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

4 — Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Ourém decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ourém terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto

No caso de surgirem erros ou omissões que decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o prestador de serviços, será exercido o direito que lhe assiste de ser indemnizado, conforme preconizado no artigo 378º do no Código dos Contrato Públicos.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução (NÃO APLICAVÉL)

Cláusula 14.^a

Execução da caução (NÃO APLICAVÉL)

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo Município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para

satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo Município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do Município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 15.^a

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a
Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 28 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Albuquerque

ANEXO I

Cláusulas Técnicas

Clausulas Técnicas

Cláusula 1.^a

Local e Âmbito dos Serviços a Prestar

- 1 – O local da prestação de serviços é toda a área do Concelho de Ourém, 24h por dia desde a assinatura do contrato até ao final do presente ano, conforme as necessidades do Município de Ourém.
- 2 – O objeto do presente procedimento concursal consiste, de acordo com as cláusulas técnicas seguintes, na desobstrução e limpeza de todas as infraestruturas das redes prediais de esgotos domésticos e pluviais.
- 3 – Remete-se para o adjudicatário a atribuição da responsabilidade por todo o processo de gestão, cumprindo integralmente os requisitos legais aplicáveis.

Cláusula 2.^a

Discriminação das tarefas a desenvolver pelo Adjudicatário

- 1 – Desobstruir e/ou limpar os coletores prediais de águas residuais domésticas, incluindo caixas de visita e ligações aos ramais domiciliários, independentemente da sua localização.
- 4 – Desobstruir e/ou limpar os coletores públicos de águas pluviais, incluindo caixas de visita, grelhas, sarjetas e aquedutos, independentemente da sua localização.
- 5 – Desobstruir e/ou limpar Separadores de Gorduras instalados em edifícios municipais na área do Concelho de Ourém.
- 6 – Efetuar o transporte dos resíduos recolhidos nos processos descritos nas alíneas anteriores a destino final adequado, cumprindo toda a legislação e requisitos legais aplicáveis.
- 7 – Fornecer toda e qualquer documentação necessária para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais exigidos para a operação.
- 8 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 3.^a

Acompanhamento dos trabalhos e tempo de resposta

- 1 – Todos os trabalhos serão acompanhados e confirmados por trabalhadores do Município de Ourém, sendo estes a efetuar o acionamento do prestador de serviços.
- 2 – Para efeito do cumprimento do número anterior o prestador de serviços deve:
 - 2.1 – Apresentar um ou mais contatos telefónicos, disponíveis 24h/dia para recebimento dos pedidos de intervenção urgentes;
 - 2.2 - Após a realização de cada limpeza ou desobstrução, entregar as guias do serviço efetuado devidamente assinadas pelo trabalhador do município que acompanhar o trabalho.
- 3 – O prestador de serviços depois de acionado pelos trabalhadores do município designados para o efeito, deverá ter uma capacidade de resposta de 1 hora, mais o tempo para se deslocar ao local de intervenção, nunca ultrapassando no total 2 horas.
- 4 – A contagem do tempo da prestação do serviço, é efetuada desde o momento da chegada ao local de intervenção até à finalização do serviço.
- 5 – O fornecimento de água para as operações descritas nos pontos 1 a 5 da cláusula anterior são da responsabilidade da entidade adjudicante, devendo as viaturas comparecer atestadas, regressando no final do trabalho também devidamente atestadas.

Cláusula 4.^a

Meio Técnicos

- 1 – O prestador de serviços deverá possuir para cumprimento das obrigações previstas no presente procedimento concursal, mais especificamente na cláusula 2.^a os seguintes meios técnicos:
 - 1.1 - Viaturas pesadas de desobstrução e limpeza que devem possuir:
 - 1.1.1 - Bomba e mangueiras de alta pressão para desobstrução e limpeza.
 - 1.1.2 - Bomba e mangueiras de alta pressão com pistola para lavagem das infraestruturas e equipamentos.
 - 1.1.3 - Bomba e mangueira de aspiração por vácuo, indicado para remover terra, pedras e outros resíduos existentes nos coletores e restantes infraestruturas de saneamento.

- 1.1.4 - Obturadores pneumáticos para os vários tipos de condutas existentes.
- 1.1.5 - Ponteiras standard e rotativas de alta pressão para lavagem, limpeza, perfuração e desobstrução.
- 1.1.6 - Ponteiras rotativas de corrente de alta pressão para corte de raízes, resíduos incrustados, depósitos de calcário e outros detritos.
- 1.1.7 - Comandos à distância para realização de operações a longa distância.
- 1.2 - Viaturas ligeiras de desobstrução e limpeza equipadas com bomba e mangueiras de alta pressão e respetivas ponteiras para trabalhos de complexidade reduzida, com sistema de aspiração para trasfega entre caixas de visita.
- 1.3 - Viaturas todo o terreno equipadas com carretel de mangueira extra para trabalhos a longa distância e em terrenos de difícil acesso em complemento à viatura pesada de desobstrução e limpeza.
- 1.4 - O prestador de serviços deverá ainda afetar os meios técnicos complementares que achar por convenientes, designadamente equipamentos de comunicação, equipamentos de limpeza, equipamentos de informática, equipamentos de proteção higiene e segurança, equipamento de iluminação, equipamentos elétricos, armazém, oficina e peças de reserva para o pleno funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 5.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ourém poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:
 - 1.1 – Incumprimento do tempo máximo de resposta e deslocação previstos no nº3 da cláusula 3^a:
 - 1.1.1 – Até há primeira hora de incumprimento – €40,00
 - 1.1.2 – Por cada hora seguinte de incumprimento – €60,00
 - 1.2 – Não apresentação dos equipamentos previstos nas alíneas do número 1.1 da cláusula 4^a, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = F \times P_e$, em que P corresponde ao

- valor da penalidade, Fe corresponde ao número de equipamentos em falta por intervenção e Pe corresponde ao preço atribuído aos equipamentos, fixado em €40,00
- 1.3 – Não apresentação dos equipamentos previstos no número 1.3 da cláusula 4ª, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = F \times Pe$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fe corresponde ao número de equipamentos em falta por intervenção e Pe corresponde ao preço atribuído aos equipamentos, fixado em €60,00.
- 2 – O valor máximo de penalidades a aplicar é de €1.000,00, valor a partir do qual o Município de Ourém se reserva no direito de rescindir o contrato. Pode também rescindir o contrato se se verificar um atraso total máximo de 15 horas de incumprimento do tempo máximo de resposta e deslocação previstos no nº3 da cláusula 3ª.
- 3 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
- 4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Ourém decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ourém terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6.^a
Mapa de Quantidades

MAPA QUANTIDADES					
ART.	Descrição	Un.	Quant.	P.unitário	Total
1	Serviço de desobstrução e limpeza de infraestruturas das redes prediais de esgotos domésticos e coletores de águas pluviais com recurso a meios apropriados, incluindo transporte e encaminhamento de resíduos a destino final adequado.	Hora	900		
	VALOR TOTAL	Horas	900		

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

"P177/2022 - Contratação de Serviços para Limpeza e Desobstrução de Colectores Prediais de Esgotos Domésticos e Colectores Pluviais"

-Página 16 de 16-

a) Rubrica

Digitally signed by LUÍS MIGUEL MARQUES
GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2022.10.03 22:26:12 +01:00